



Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense

RESOLUÇÃO Nº 026/2025, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

Aprova o Plano de Aplicação do Consórcio CISMEL-NCP para o exercício de 2026.

SÍLVIO ANTÔNIO DAMACENO, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense – CISMEL-NCP, Estado do Paraná, no uso das atribuições estatutárias que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO, a Assembleia Geral Ordinária, realizada em 29 de agosto de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Aplicação Anual que estima a receita e fixa a despesa do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SOLUÇÕES E MELHORIAS DO NORTE CENTRAL PARANAENSE – CISMEL-NCP para o exercício financeiro de 2026.

Art. 2º - As receitas serão realizadas mediante arrecadação das rubricas previstas na legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento (em R\$):

RECURSOS PRÓPRIOS

RECEITAS CORRENTES.....	1.306.500,00
Receita Patrimonial.....	5.500,00
Receita de Serviços.....	1.000,00
Transferências Correntes.....	1.300.000,00

RECURSOS TRANSFERIDOS

RECEITAS DE CAPITAL.....	2.000,00
Transferência de Capital.....	2.000,00
TOTAL DAS RECEITAS.....	1.308.500,00

Art. 3º - As despesas serão aplicadas de acordo com o seguinte desdobramento (em R\$):

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR NATUREZA

DESPESAS CORRENTES.....	1.280.000,00
Pessoal e Encargos. Sociais.....	685.600,00
Outras Despesas Correntes.....	594.000,00
DESPESAS DE CAPITAL.....	28.500,00
Investimentos.....	28.500,00
TOTAL DAS DESPESAS.....	1.308.500,00



Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense

Art. 4º - Os quadros dos detalhamentos das receitas e despesas, exigidos pela Lei Federal nº 4.320/64, são partes integrantes deste projeto de resolução.

Art. 5º - Nos termos dos artigos 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Presidente do Conselho de Prefeitos do CISMEL-NCP autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total geral da despesa fixada.

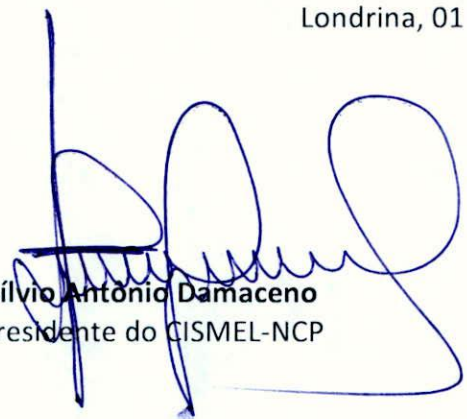
Art. 6º - Fica autorizada a abertura de Créditos Adicionais Suplementares com recursos do superávit financeiro, até o limite do valor apurado em balanço do exercício anterior, não computados para efeito do limite previsto no artigo 5º.

Art. 7º - As dotações destinadas a custear despesas com pessoal e encargos sociais, atribuídas aos órgãos de administração, poderão ser movimentadas e redistribuídas mediante Créditos Adicionais Suplementares até o limite dessas despesas, não computados para efeito do limite estabelecido no artigo anterior.

Art. 8º - Fica autorizada a abertura de Créditos Adicionais Suplementares com recursos provenientes do excesso de arrecadação das fontes vinculadas, até o total das respectivas transferências, não computados para efeito do limite previsto no artigo 5º.

Art. 9º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Londrina, 01 de setembro de 2025.



Sílvio Antônio Damaceno
Presidente do CISMEL-NCP

